



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei N.º 2512/22 de 24.05.22

**ATUALIZA O VALOR DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO PARA A EQUIPE DO SAMU, AGENTES DE DEFESA E SALVAMENTO, AUXILIARES, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, BEM COMO AOS MOTORISTAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACRESCENTA ESTE BENEFÍCIO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica atualizado o valor da ajuda de custo, destinada à alimentação da Equipe do Samu, Agentes de Defesa e Salvamento, Auxiliares, Técnicos e Profissionais de Enfermagem, bem como aos Motoristas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, e acrescido a ajuda de custo aos motoristas da Secretaria de Assistencia Social e Habitação que estejam prestando serviços em regime de plantão e sobreaviso.

**§ 1º** A ajuda de custo de que trata este artigo será paga conforme abaixo especificado:

- I – Até 08 plantão/sobreaviso por mês o valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);
- II – Acima de 08 plantão/sobreaviso por mês o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) a título de diária e deverá ser comprovado com notas fiscais e duração da viagem mais de 06 (seis horas).

**§ 2º** Aos plantonistas do Samu e Bombeiros que realizarem viagens fora do Município e permanecerem por mais de seis horas em viagem e devidamente comprovados poderão requer a diária correspondente, conforme determina a Lei de Diárias, independentemente do valor a ser pago através do Inciso I do parágrafo primeiro, e em caso da permanência inferior a seis horas será concedido o reembolso do valor gasto com a alimentação, limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para almoço ou janta e R\$ 17,00 (dezessete reais) para lanche.

**§ 3º** Os valores da ajuda de custo, diárias e ressarcimento de despesas com alimentação serão creditadas na conta do beneficiário mensalmente, podendo inclusive ser paga juntamente com a folha de pagamento do servidor, após a apresentação da planilha ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, com todas as informações necessárias que comprovem a efetiva viagem, tais como local da viagem, data, horário de saída e retorno, motivo do deslocamento e outros que se fizerem necessários, devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais para comprovação da diária e/ou ressarcimento, firmada pelo Secretário ou Responsável da Secretaria.

**Art. 2º** Os valores serão pagos com base na escala de plantão/sobreaviso e diário de bordo que comprovem efetivamente que os serviços foram prestados.

**Paragrafo Único.** Os valores somente serão pagos mediante o encaminhamento mensal dos relatórios descritos neste artigo, ao setor de pessoal, até o dia 15 de cada mês, devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável.

**Art. 3º** Em razão da ajuda de custo prevista no artigo 1º não serão pagos os valores que seriam devidos a título de diárida ou reembolso de despesas até 08 plantão/sobreaviso por mês, exceto plantonistas do Samu e Bombeiro, caso ultrapasse tais valores será concedido a diárida desde que cumpra o que estabelece a lei das diáridas.

**§ 1º** Esta lei não se aplica as viagens realizadas para fora do Estado de Santa Catarina, bem como dentro do Estado de Santa Catarina, quando houver a necessidade de pernoite, sendo que nestes casos serão pagos os valores correspondentes as diáridas conforme Lei Municipal nº 2506/2022.

**§ 2º** Uma vez recebido o valor referente à diárida, será descontado o valor de R\$ 84,00 (cinquenta reais) por dia correspondente a ajuda de custo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 24 de maio de 2022



ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Na Data Supra

  
MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES  
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO  
Data: 24/05/22  
à 31/05/22  
Sec. Municipal de Administração e Fazenda  
Respi: 